

CONTRATO N° 050/2023 CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.204/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, inscrito no CNPJ sob o n. 45.699.626/0001-76, com paço municipal na rua Av. Frei Orestes Girardi, 893 — Abernéssia, Campos do Jordão — SP, CEP 12460-000, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito MARCELO PADOVAN; pelo Secretário de Administração, MARCOS ANTONIO CHIOVETTI, e pela Secretária de Saúde ANDREA GONÇALVES REIS, doravante, simplesmente, contratante;

CREDENCIADO: VIDA LIVRE CLINICA VETERINÁRIA LTDA. ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 06.133.601/0001-59, sediada na rua Dr. Januário Miraglia, nº 1.474, fundos, Vila Abernéssia, Campos do Jordão – SP – CEP 12460-000, neste ato representado por DIRCEU GARCIA DE ALMEIDA JUNIOR, registrado no CRMV/SP sob nº 17743, residente e domiciliado (ou com endereço comercial) na rua Dr. Reid, 30 – Vila Abernéssia, Campos do Jordão – SP – CEP 12460-000, doravante, simplesmente, contratado.

II – DO PROCEDIMENTO

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, do sexo feminino e masculino, de propriedade da população carente, que deverão ser prestadas nas instalações do estabelecimento do credenciado localizado no Município de Campos do Jordão, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. 3.204/2023, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



III - DO OBJETO

- 3.1. O credenciamento de profissionais veterinários é para atendimento de procedimentos de castração de cães e gatos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público 002/2023, que desde já fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual.
- **3.2.** Os horários de atendimento serão definidos conjuntamente pelo credenciado e pela Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Zoonoses) e comunicado diretamente aos usuários.
- 3.3. O credenciado receberá por e-mail da Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Zoonose) a listagem dos pacientes e deverá agendá-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos para atendimento do procedimento dentro do mês em curso.
- 3.4. Serão realizados um total de 120 castrações mensais em clínica veterinária para castração de caninos fêmeas, caninos machos, gatas fêmeas, gatos machos, de até 25 kg, por um período de 12 (doze) meses.
- 3.5. Terão direito a castração os animais, do sexo feminino e masculino, de famílias que comprovem junto ao Setor de Vigilância Sanitária do Município renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. A CREDENCIANTE deverá:

- **4.1.1.** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- **4.1.2.** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- **4.1.3.** Fornecer ao usuário autorização para o procedimento, em formulário próprio padronizado, com carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- 4.1.4. Jamais pagar qualquer outra remuneração ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;

4.1.5. Realizar a verificação daqueles que fazem jus aos procedimentos anunciados neste contrato.



V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 5.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:
 - 5.1.1. Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;
 - 5.1.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
 - **5.1.3.** Prestar atendimento aqueles que apresentem o devido encaminhamento, emitido pelo CREDENCIANTE;
 - **5.1.4.** Devolver ao usuário o formulário de encaminhamento com o item contra referência devidamente preenchido;
 - 5.1.5. Entregar mensalmente a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, até o 5°. Subsequente ao último dia do mês trabalhado;
 - **5.1.6.** Zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
 - 5.1.7. responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
 - **5.1.8.** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 5.2. Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- 5.3. São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

VI - DO PREÇO

6.1. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor de:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário da Castração:
1	120 ao mês (1440 ao ano)	Serviço de contratação em clínica veterinária para castração de caninos fêmeas, caninos machos, gatas fêmeas, gatos machos, de até 25 kg.	R\$ 179,00

Valor Unitário da Castração: R\$ 179,00 (Cento e setenta e nove reais)





VII - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, de acordo com índice oficial de preços IPCA.

VIII -- DO PAGAMENTO

- 8.1. Os cadastrados receberão, mensalmente, o valor relativo aos serviços prestados de acordo com a tabela prevista no item 6.1., tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, até o 10°. dia subsequente a remessa das guias comprobatórias da prestação dos serviços, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde até o 5°. dia após o último dia do mês de prestação dos serviços.
- 8.3. A efetivação do pagamento fica condicionada à comprovação de regularidade junto ao INSS.
- **8.4.** Do valor do crédito previsto serão retidas as contribuições e tributos impostos pela legislação.

IX - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 9.2. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.
- 9.3. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 9.5. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento ou mesmo quando prestar serviços insatisfatórios.
- 9.6. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

@ / A



X - DO PRAZO

- 10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1° e 2° da Lei n°. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.
- 11.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria de Saúde do Município.
- 11.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
- 11.4. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- 11.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.
- 11.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.

12.2. A Secretaria de Saúde do Município designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços objeto desse Termo.

(a)



XIII -- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 13.2. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
- 13.3. O atraso injustificado no atendimento ou o não atendimento do usuário acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio das últimas faturas.
- 13.4. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 13.5. As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, descontado da próxima fatura ou cobrado judicialmente.
- 13.6. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.
- 13.7. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro: 191 / 05 / 03 / 3.3.90.39.99 / 10 305 79 2034 — Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde / Despesa Corrente / Setor de Zoonose.

XV - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

d



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campos do Jordão, 13, de outubro de 2023.
pacinau
Prefeitura Municipal de Campos do Jordão – SP
Marcelo Padovan - Prefeito
Contrante
Secretaria de Administração Marcos Antonio Chiovetti – Secretário de Administração
Contratante
Dunten
Secretaria de Saúde Andrea Gonçalves Reis – Secretária de Saúde Contratante
Jemsande Afrik for
Vida Livre Clínica Veterinária Ltda. Me
Dirceu Garcia De Almeida Junior - Sócio
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Nome: RG n°



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

CONTRATADA: "VIDA LIVRE CLINICA VETERINÁRIA LTDA. ME"

CONTRATO N.º: 050/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encamir lamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludído processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 13 de outubro de 2023

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão - SP

Marcelo Padovan - Prefeito

Contratante

Secretaria de Administração

Marcos Antonio Chiovetti - Secretário de Administração

Contratante

Secretaria de Saúde

Andrea Concalves Reis - Secretária de Saúde

Contratante

Vida Livre Clínica Veterinária Ltda. Me Dircen Garcia De Almeida Junior - Sócio

Contratada



INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: VIDA LIVRE CLINICA VETERINÁRIA LTDA. ME

CONTRATO Nº 050/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Gestor - Responsável

Nome: Andrea Gonçalves Reis

Cargo: Secretária de Saúde

Endereço: Rua Harry Mauritz Lewin, 925, Vila Maria, Campos do Jordão-SP

Telefone: 12-3800-0170

e-mail: compras.saude@camposdojordao.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Andrea Gonçalves Reis

Cargo: Secretária de Saúde

Endereço: Rua Harry Mauritz Lewin, 925, Vila Maria, Campos do Jordão-SP

Telefone: 12-3800-0170

e-mail: compras.saude@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 13 de outubro de 2023.

Andrea Gonçalves Reis

SECRETÁRIA DE SAÚDE

h